



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.166 BELÉM — Sexta-feira, 15 de Dezembro de 1967

LEI N. 4008 DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 11.62 em favor de Lucimar Rodrigues Pantoja.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Onze Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos (NCrs 11.62), em favor de Lucimar Rodrigues Pantoja, servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária São Geraldo, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de 29-7 a 31-12-1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14926)

LEI N. 4009 DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 65,66, em favor de Olga de Jesus Melo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Cin-

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos (NCrs 52,00), em favor de Walkine da Silveria Vianna, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referente aos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 4011 DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 920,83, em favor de F. Moacir Pereira & Cia. Ltda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Novecentos e Vinte Cruzeiros Novos e Oitenta e Três Centavos (NCrs 920,83), em favor de F. Moacir Pereira & Cia. Ltda, destinado ao pagamento de produtos farmacêuticos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Poder Executivo

co Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos (NCrs 65,66), em favor de Olga de Jesus Melo, destinado ao pagamento do auxílio funeral de que trata o artigo 149, parágrafo 1º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, relativamente a sua genitora Maria de Nazaré Ferreira de Melo, funcionária aposentada do Estado, falecida em 27 de novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14929)

LEI N. 4010 DE 7 DE

DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCrs 52,00, em favor de Walkine da Silveria Vianna.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

| ASSINATURAS | VENDA DE DIARIOS | NCR\$ |
|----------------|-------------------------|-------|
| ANUAL | Número avulso | 0,15 |
| Anual | Número atrasado ao | 0,15 |
| Semestral | ano | 0,06 |
| | PARA PUBLICAÇÕES | |
| | Página comum — | 0,70 |
| | cada centímetro | 0,70 |
| OUTROS ESTADOS | Página de contabilidade | 80,00 |
| E MUNICÍPIOS | — preço fixo | |
| Anual | 40,00 | |
| Semestral | 20,00 | |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre anuais, as mesmas poder-seão tornar em qualquer caso de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após à saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nessa época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14931)

LEI N. 4012 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 810,00 em favor do dr. Ernani Mendelo Garcia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitocentos e Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 810,00), em favor do dr. Ernani Mendelo Garcia, 1º Promotor Criminal da Comarca da Capital, destinado ao pagamento da diferença de suas diárias referentes aos meses de agosto e outubro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Comunicamos aos nossos prezados assinantes os novos preços de assinaturas do "Diário Oficial do Estado" que deverão vigorar a partir de 1º de janeiro de 1968:

ASSINATURAS:

| | |
|-----------|-------------|
| ANUAL | NCR\$ 50,00 |
| SEMESTRAL | NCR\$ 25,00 |

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

| | |
|-----------|-------------|
| ANUAL | NCR\$ 60,00 |
| SEMESTRAL | NCR\$ 30,00 |

DIÁRIO

| | |
|-----------------|---------------------|
| NÚMERO AVULSO | NCR\$ 0,20 |
| NÚMERO ATRASADO | NCR\$ 0,60 (ao ano) |

A DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
(Reg. n. 14.596 — Dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30-12-67 e 3, 4, 5 e 6.1.68).

Escolar Dr. Freitas, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de junho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14933)

LEI N. 4014 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 7,00, em favor de Iolete de Souza Bastos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 7,00), em favor de Iolete de Souza Bastos, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Camilo Salgado, destinado ao pagamento do salário-família do período de junho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14934)

LEI N. 4015 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 46,50, em favor de Celina Nazaré Tavernard de Oliveira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 46,50), em favor de Celina Nazaré Tavernard de Oliveira, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino — Município de Igarapé-Açu, destinado ao pagamento dos vencimentos referentes aos meses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14935)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Regina Santos Co-

Sexta-feira, 15

valcante, do cargo de Escriturário, Padrão E do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14971)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo Único, da Constituição Política do Estado, Maria Regina Santos Cavalcante, funcionária, estável, ocupante do cargo de Escriturária, Padrão E, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatorias da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14972)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leni Garcez de Abreu, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14944)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tomas Dias Filho, extranumerário diarista do Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro do corrente ano a 28 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14945)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Feliciano Assis Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Mecânico, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro do corrente ano a 21 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14946)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pena Bahia, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento de Serviço Público, 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 8 de novembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14947)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinaldo Salgado de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Diretor, S-CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 20 de julho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14948)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Feliciano Assis Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Mecânico, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro do corrente ano a 21 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14949)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurelia Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14950)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adair Lima Barros Caldas Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14951)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Reinaldo Salgado de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Diretor, S-CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 20 de julho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14952)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Nely Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14953)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14954)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14955)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adair Lima Barros Caldas Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14956)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Pereira Braga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14957)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Pereira Braga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14958)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Pereira Braga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14959)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Pereira Braga, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15004)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Figueiredo Valente, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15005)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eda Fazi Pantoja, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15006)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildeneide Teles Vieira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15007)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilídia Figueiredo Teixeira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15008)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracy Rodrigues Gonçalves do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15009)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Borges de Souza, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15010)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Resende Oliveira, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15011)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ilídia Figueiredo Teixeira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15012)

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15012)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Moraes de Paula, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15014)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

*Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará
Conselho Administrativo*

RESOLUÇÃO No. 30 de 16 de novembro de 1967.

Cria a Comissão de Controle de Construção e Aquisição Imobiliária e dá Outras Proviências.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei no. 1835, de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando que o Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, resolveu transformar a Comissão de Construção;

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica transformada a Comissão de Construção em Comissão de Controle de Construção e Aquisição Imobiliária, com as atribuições estabelecidas por esta Resolução.

Parágrafo Único — A Comissão de Controle de Construção e Aquisição Imobiliária, de que trata este Artigo, será composta dos Conselheiros PEDRO DA SILVA SANTOS, encarregado do Setor Administrativo e Dr. LUIZ RAIMUNDO CARRERA DA COSTA, encarregado do Setor de Prestação de Contas, e do Assessor Técnico NEWTON

PONTES RIODADES, encarregado do Setor de Processamento de Adiantamentos e Faturas.

Art. 2º. — Os engenheiros encarregados da Assessoria de Engenharia, deverão apresentar Relatório de seus trabalhos à Comissão de Controle de Construção e Aquisição Imobiliária, e esta, por sua vez, levará esses Relatórios, com o seu parecer, à Presidência do Montepio.

Art. 3º. — A Comissão de Controle de Construção e Aquisição Imobiliária incumbé:

a) — administrar os conjuntos residenciais, zelando pela boa conservação das unidades habitacionais;

b) — fiscalizar, conjuntamente com os engenheiros a execução dos projetos das unidades residenciais que estão sendo e que forem construídas pelo Montepio;

c) — fiscalizar, conjuntamente com os engenheiros a qualidade do material, que deverá obedecer rigorosamente o Caderno de Encargo, recomendado pela boa norma de construir;

d) — controlar as quotas de desembolso requeridas pelos engenheiros ou empreiteiros, no sentido do bom andamento das obras e do desenvolvimento normal da administração.

c) emitir parecer sobre casas a serem adquiridas através de operações dos Planos A e C de que trata a Resolução no. 3 de 28 de fevereiro do corrente ano;

Art. 4o. — Os membros da Comissão de Controle de Construção e Aquisição Imobiliária, fica atribuída uma gratificação "pro labore" de NCR\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos), mensais.

Art. 5o. — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data:

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente

Ext. Reg. no. 2.855 — Dia 15.12.67.

RESOLUÇÃO No. 32 de 7 de dezembro de 1967.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, letra J, da Lei no. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando que do acordo com a exposição feita pela Contadoria, várias verbas constantes do orçamento vigente do Montepio, apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da Autarquia até o fim do corrente exercício.

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo votar e aprovar os orçamentos de Receita e Despesa, anuais, bem assim as alterações que neles se tornarem necessárias no decorrer de cada exercício, conforme dispõe o Art. 24, alínea C da Lei no. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião do dia 7 do corrente.

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito suplementar de NCR\$ 52.986,66 (Cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros novos, e sessenta e seis centavos), para reforço de verbas constantes do vigente orçamento de Despesa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que se tornaram insuficientes para atender aos encargos dessa Autarquia até o fim do corrente exercício.

Parágrafo único — O crédito artigo será a seguinte dispositivo suplementar definido neste artigo:

CÓDIGO

53 DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO

531 — 20 Pessoal — Gratificação de

| | |
|--------------|-------|
| Função | NCR\$ |
| | 30,00 |

53 DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO

531 — 23 Pessoal — Gratificação Especial

1.600,00

53 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

533 — 34 Serviços de Terceiros —

| | |
|-------------------------|--------|
| Serviços Técnicos | NCR\$ |
| | 366,66 |

53 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

533 — 38 Serviço de Terceiros —

| | |
|-----------------------------|--------|
| Gratificação Especial | NCR\$ |
| | 840,00 |

53 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

533 — 99 Serviços de Terceiros —

| | |
|------------------------------------|--------|
| Outros Serviços de Terceiros | NCR\$ |
| | 150,00 |

51 DESPESAS DE PREVIDÊNCIA

511 — 20 Benefícios — Pensões

| | |
|-------|-----------|
| | NCR\$ |
| | 48.000,00 |

11 INVERSÕES — BENS IMÓVEIS

111 — 50 Imóvel sob Promessa de Venda

| | |
|-------|----------|
| | NCR\$ |
| | 2.000,00 |

| | |
|-------------|-----------|
| Total | NCR\$ |
| | 52.986,66 |

Art. 2o. — O crédito suplementar de que trata o Art. 1o: correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Resolução entra em vigor a partir da

presente data.

Belém, 7 de dezembro de 1967.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Presidente

Ext. Reg. no. 2.855 — Dia

15.12.67.

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

A N Ú N C I O S

E R R A T A

Na publicação da Ata da Assembléia Geral de Constituição de FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A, inserida no "D.O." n. 21.146 de 14-11-67 por equívoco da referida firma deixou de ser publicada a Junta Comercial, o que o fazemos na presente edição:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de novembro de 1967 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo nove (9) folhas de ns. 9139/47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2161/67. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de novembro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente mês de dezembro, às 10 horas, em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

a) Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do capital Social;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1967.

(a) Illegível
(Reg. n. 2848 — Dias

14, 15 e 16/12/67).

CIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente, convocados os senhores acionistas da CIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 18 de Dezembro em curso, às 10 (dez), horas na sede da companhia, sita Santana do Araguaia, estado do Pará, para:

Alteração de Estatuto Social conforme ofício n. 580/67 DI, SUDAM,

o que ocorrer de interesse da sociedade

Santana do Araguaia, 10 de Dezembro de 1967

Antonio Tarcizio de Rezende
Diretor-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. — Em sinal A.Q.S. da verdade — Belém, 11 de dezembro de 1967. (a) Adriano de Queiroz Santos.

(Reg. n. 2837 — Dias

13, 14 e 15/12/67).

ESCRITURA PÚBLICA

Escríptura Pública de constituição de sociedade anônima, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos virem a presente escríptura pública, ou dela noticia tiverem, que, ao primeiro dia do mês de dezembro, de mil novecentos e sessenta e sete (1º 12-1967), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Térmo e Comarca do mesmo nome, em cartório, por me haver sido esta distribuída, perante mim, tabelião, e as testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1º) JOSE FLEURY CURADO, brasileiro, casado, agrimensor, residente à Praça do Cruzeiro, 53 — Setor Sul — Goiânia, Estado de Goiás; 2º) DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida "Z" n. 517, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás; — 3º) TITO LIVIO FLEURY CURADO, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à Praça do Cruzeiro n. 53, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás; — 4º) ELBA ALENCASTRO FLEURY CURADO, brasileira, casada, professora, residente à Praça do Cruzeiro n. 53, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás; — 5º) GERALDO EUSÉBIO CURADO, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Praça do Cruzeiro n. 53, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás; — 6º) MARIA MONT SERRAT RIBEIRO PRUDENTE, brasileira, casada, advogada residente à Avenida "Z" no 517, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás; — 7º) ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); — 8º) OSMAR PRUDENTE, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua 85-A n. 71, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás, onde todos os subscriptores são domiciliados; os presentes meus conhecidos, igualmente entre si e das aludidas testemunhas, as quais também conheço, do que dou fé. E, na presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: — que tinham ajustado e combinado, entre si, a constituição de uma sociedade anônima; que, pela presente escríptura, e na melhor forma de direito, ora a constituem, como de fato e efetivamente constituída tem-na, a qual se denominará "IPÉ — SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL AGRO-PECUÁRIA". — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º — A Sociedade Anônima da denominada "IPÉ — SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL AGRO-PECUÁRIA" terá sede fórum na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e sediada pelos presentes ESTATUTOS e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: — A SOCIEDADE, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País observadas as regras legais. Art. 2º — A SOCIEDADE tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. Parágrafo único. — A SOCIEDADE, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou quotista. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES. — Art. 4º — O

capital social é de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), dividido em 100 (cento e setenta cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 47,00 (Quarenta e sete cruzeiros novos); b) DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE subscreve 47 (Quarenta e sete) ações, no valor total de NCr\$ 47,00 (Quatrocentos e setenta cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 47,00 (Quarenta e sete cruzeiros novos); — c) TITO LIVIO FLEURY CURADO, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); — d) ELBA ALENCASTRO FLEURY CURADO, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); — e) GERALDO EUSÉBIO CURADO, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); — f) MARIA MONT SERRAT RIBEIRO PRUDENTE, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); — g) ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); — h) OSMAR PRUDENTE, subscreve 1 (uma) ação, no valor total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), havendo realizado, em dinheiro, NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); que a referida sociedade tem os seus estatutos sociais com o seguinte teor: — ESTATUTOS SOCIAIS DA "IPÉ-SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL AGRO-PECUÁRIA". — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º — A Sociedade Anônima da denominada "IPÉ — SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL AGRO-PECUÁRIA" terá sede fórum na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e sediada pelos presentes ESTATUTOS e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: — A SOCIEDADE, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País observadas as regras legais. Art. 2º — A SOCIEDADE tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. Parágrafo único. — A SOCIEDADE, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou quotista. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES. — Art. 4º — O

fórum reeleito, permanecerá no cargo até a posse do substituto. Art. 5º — COMPETE PRIVATIVAMENTE A DIRETORIA: a) Gerir os negócios sociais, de modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; — b) Adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; — c) Estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; — d) Aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; — e) Contratar estudos e projetos, bem como assessoramento a serviços técnicos; — f) Constituir procuradores, em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; — g) Fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; — h) Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos da Sociedade; — i) Designar, nos casos não previstos, expressamente, nestes Estatutos, as atribuições de seus membros; — j) Apresentar, à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Parágrafo único. As atribuições previstas no artigo 8º (oitavo), serão, obrigatoriamente, decididas de acordo com a maioria do capital social. — Art. 6º — Os Diretores praticarão, por sua própria autoridade, todos os atos de rotina, implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura conjunta de dois (2) diretores, em todos os documentos que criem obrigações para com a sociedade. Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA, composta de 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Comercial, um Diretor-Técnico e um Diretor de Produção. Parágrafo 1º — O Diretor eleito será considerado empregado no respectivo cargo mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Parágrafo 2º — A posse de qualquer Diretor, eleito e convocado interinamente, será precedida de caução, por ele ou por outrem feita, de 1 (uma) ação da Sociedade e qual garantirá a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto), destes ESTATUTOS, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade, observado o disposto no artigo 124 do Decreto-Lei n. 2.627. — Parágrafo 4º — Os Diretores, quando em vício em serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela sociedade. Parágrafo 5º — É vedado aos Diretores contrair obrigações, em nome da Sociedade, em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6º — O membro da Diretoria, que não

administrativas da sociedade, de acordo com a denominação de seus cargos. Parágrafo 1º — As atribuições referentes aos dois (2) diretores, estipuladas no Art. 4º parágrafo 1º, e no art. 9º, serão, exclusivamente, dos Diretores Administrativo e Comercial. Parágrafo 2º — As atribuições dos membros da Diretoria, não previstas nestes Estatutos, serão regulamentadas no regimento interno, a ser votado em Assembléia Geral, na época oportuna. — CAPITULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 14º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes, em igual número de condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 15º — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, que terá a incumbência de: — a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído, na sua ausência, pelo mais idoso; — b) convocar os membros suplentes, na ausência dos efetivos; — c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. — CAPITULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. — Art 16º — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao balanço geral, com observação das amortizações e constituição das reservas de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: — a) cinco por cento (5%), para a constituição da reserva legal, até que esta atinja vinte por cento (20%) do capital social; — b) dividendos aos acionistas, na forma destes Estatutos; — c) importância de 10% (dez por cento) para remuneração adicional da Diretoria, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 7º, destes Estatutos. — d) importância de 10% (dez por cento), do lucro líquido, para participação dos empregados, sendo 3% (três por cento), sob a forma de gratificação, e 7% (sete por cento), para assistência social. Art. 17º — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais, para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo o Conselho Fiscal. — CAPITULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS. — Art. 18º — Os casos omissos, nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais, em vigor, e no silêncio destas, por deliberação das Assembléias Gerais. Que nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem, considerados empossados desde já, os Srs. Dr. ANTONIO LEAO TEIXEIRA, casado, advogado; Dr. OSVALDO

VIEIRA PRUDENTE, casado, engenheiro civil; Dr. JOSE FLEURY CURADO, casado, agrimensor; TITO LIRIO FLEURY CURADO, casado, fazendeiro; e VLADIMIR DE SOUZA, solteiro, economista, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, respectivamente para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Comercial, Diretor-de-Produção e Diretor-Técnico, com a remuneração mensal de até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, que, entre si, dividirão os encargos da Administração da Empresa, como entendem. Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem-se Srs. Dr. JAIR BONIFACIO DO VALE, advogado; JOSE PAULO RIBEIRO BARBOSA, comerciante; e WALDEMAR GOMES DE MELO, fazendeiro; e para suplentes, os Srs. Drs. GALENO CRISPIM BORGES, advogado; JOSE LEAO VIEIRA, advogado; e JOSE PEREIRA DE SOUZA, advogado, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a remuneração anual de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para quêles em exercício. Que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da sociedade por ações, sob a denominação de "IPE — SOCIEDADE ANÔNIMA INDUSTRIAL AGRO-PECUÁRIA", ficando os seus Diretores, ora feitos, desde já investidos em seus respectivos cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil, S/A., na forma da lei. Que, o restante do capital, será integralizado, em dinheiro, critério da Diretoria, no prazo máximo de um (1) ano. Que haviam procedido ao depósito obrigatório, do capital integrado no ato, exhibindo-me, em consequência, o recibo passado, pelo Banco do Brasil, S.A., à Vila de Goiânia, através de competente autenticação mecanica, lançada ao pé do boleto de subscrição do capital social da empresa, contendo os seguintes dizeres: — "BRASIL — 126 — 67 — DEZ — 1 — 100,00 — 226 F". Em seguida, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura, nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. Paga esta a taxa judiciária regulamentar, no valor de NCr\$ 0,10 (dez centavos), cuja respectiva tampilha vai abaixo colada e devidamente inutilizada, estando isenta de qualquer outra taxa, ou imposto, em face da nossa atual legislação tributária, federal, estadual e municipal. Pessoavam-se todas as rasuras existentes no contexto desta, as

pública do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, nº 81/83, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) — TAPON CORONA CORTIÇAS, S/A., sociedade anônima com sede à avenida Imperatriz Leopoldina, nº 426, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, inscrita no Cadastro General dos Contribuintes sob número 60-851-144, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. FELIPE LOPEZ ZAPATA, espanhol, casado, industrial, residente e domiciliado na mesma cidade, à avenida Pedroso de Moraes nº 2.363, ora em trânsito nesta cidade; 2) — FELIPE LOPEZ ZAPATA, acima já citado e qualificado; 3) — MIGUEL GARCIA MESTANZA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, também residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à rua Guapiaçu, nº 237, também em trânsito nesta cidade; 4) — FERNANDO CALVES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.612; 5) — SECUNDINO LOPEZ PORTELA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Conselheiro Furtado nº 3.536; 6) — EDILSON MOURA BARROSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 14 de Marco, nº 579; 7) — NILSON CORDEIRO BARROSO, brasileiro, técnico em Contabilidade, solteiro, menor púbere, assistido de seu pai, Edilson Moura Barroso, anteriormente citado e qualificado; os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, de cuja capacidade jurídica dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um de per si, sendo que a primeira por intermédio de seu representante, me foi dito: — 1º) — QUE se acham justos e contratados para constituirem, como de fato constituída fica por força desta escritura pública e na melhor forma de direito, uma sociedade anônima, sob a denominação social de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S/A., que terá sua sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo por objeto a exploração da indústria de fabricação de aglomerados de cortiças, tampas, vasilhames e embalagens de flandres, fôrmas metálicas, litografias sobre metais e outros correlatos, como está previsto em seus estatutos sociais, que vão adiante transcritos; 2) — QUE a sociedade é de capital autorizado, na forma da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, regendo-se, também, pelo Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; 3) — QUE o capital autorizado da sociedade é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de Dezembro de 1967.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Constituição Social em 2 vias foi apresentada no dia 7 de dezembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de n. 9615.17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2326/67. E para constar eu Celso Celeste Tenreiro Aranha, membro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de dezembro de 1967.

♦ Diretor OSCAR FACIOLA (Reg. n. 2838 — Dia 13.12.67).

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE, S/A., como abaixo se de- clara:

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de que aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Re-

milhão e quinhentas mil cruzeiros novos), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, sendo 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, todas exclusivamente nominativas, que serão emitidas de acordo e para os fins previstos na alínea "b", § 14, do artigo 7º, da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966; 4) — QUE dentro desse limite de capital autorizado, os outorgantes e reciprocamente outorgados, fazem a emissão imediata de 100.000 (cem mil) ações ordinárias e nominativas, no valor total de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), cuja subscrição é integralmente feita neste ato, da maneira seguinte: a) — TAPON CORONA CORTIÇAS S/A, subscreve 90.000 (noventa mil) ações, no valor nominal total de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos); b) — FELIPE LOPEZ ZAPATA subscreve 8.000 (nove mil) ações, no valor nominal total de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos); c) — MIGUEL GARCIA MESTANZA JUNIOR subscreve 500 (quinhentas) ações, no valor nominal total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); d) — FERNANDO CALVES MOREIRA subscreve 200 (duzentas) ações, no valor nominal total de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); e) — SECUNDINO LOPES PORTELA subscreve 100 (cem) ações, no valor nominal total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); f) — EDILSON MOURA BARROSO subscreve 100 (cem) ações, no valor nominal total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e g) — NILSON CORDEIRO BARROSO subscreve 100 (cem) ações, no valor nominal total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 5º) — QUE todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, como subscritores da totalidade das ações emitidas na forma acima declarada, realizam em dinheiro 70% (setenta por cento) do acuído capital emitido e subscrito, entregando cada qual para os cofres sociais, a quantia em moeda legal do país, que corresponde a essa percentagem sobre o número e valor das ações por eles subscritas, perfazendo, por todos, a soma de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), que, realmente é recolhida aos cofres da sociedade, como faculta o § 5º, do artigo 45, da Lei nº 4.728/65; 6º) — QUE os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam e adotam como estatutos da sociedade ora fundada, e constituída, os seguintes que vão a seguir transcritos em seu inteiro teor: ESTATUTOS DA TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

— Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação

social de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A., fica constituida uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Artigo 2º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidades do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juiz e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. — Artigo 3º — O objetivo da sociedade será a indústria de artigos de aglomerados de cortiça, rôlhas, palmilhas e especialmente de discos de cortiça usados em tampas metálicas ou de plásticos, rôlhas e tampas de metal, vasilhames e embalagens de fólio de flandres, dedicando-se também à litografia sobre metais. Será ainda objeto da sociedade, o comércio, importação e exportação, do e para o exterior, dos artigos já relacionados, bem como de outros que direta ou indiretamente se relacionarem com suas atividades. — Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Artigo 5º — A sociedade tem o capital autorizado de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. — § 1º — O capital autorizado mencionado neste artigo será constituído de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e de 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, estas todas nominativas e reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966 ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos para o desenvolvimento econômico do norte e nordeste do país. As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista. — § 2º — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. — § 3º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria. — § 4º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorpo-

ração de bens ou valores, ou, ainda, mediante aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correções monetárias e de manutenção de capital de giro próprio. — Artigo 6º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. — § único — E' indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. — Artigo 7º — E' assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuem à data de cada emissão. — § único — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — Artigo 8º — Os acionistas detentores de ações preferenciais não terão direito ao exercício do direito de preferência, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3º, letras "a" e "b", da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. — Artigo 9º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias. — Artigo 10º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela assembleia geral. — Artigo 11º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações, bem como prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. — Artigo 12º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — Artigo 13º — As ações preferenciais são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. — § 1º — Decorrido o prazo previsto neste artigo, as ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Diretoria, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis. — § 2º — O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á sorteio. — Capítulo III — Da Administração Social — Artigo 14º — A sociedade será administrada

por uma diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, sendo: — Um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e um Diretor-Gerente. — § 1º — O mandato dos diretores será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. — § 2º — O mandato dos membros da diretoria sómente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. — § 3º — Cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão, 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo essa caução até a aprovação, pela assembleia geral, das contas e demais atos praticados na vigência do respectivo mandato. — § 4º — Valerá o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo. — Artigo 15º — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral. — Artigo 16º — Ao Diretor-Presidente, assinando e agindo isoladamente, compete: — a) — representar a sociedade ativa e passivamente, em juiz ou fora dele; b) — convocar as assembleias gerais nas ocasiões oportunas obedecidos os requisitos legais; c) — emitir duplicatas e outros títulos do giro comercial; endossar duplicatas e cheques para depositá-los em conta corrente bancária em nome da sociedade ou para cobrança; assinar todo e qualquer documento de rotina e de giro normal da sociedade, como correspondência diária, pedidos, avisos, ordens, boletins e recibos, contratando e demitindo funcionários; d) — representar a sociedade perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, bem como autarquias e órgãos paraestatais e, em especial, perante a Junta Comercial do Pará, Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SU-DAM, Delegacia Regional de Arrecadação em Belém, Delegacia das Rendas Internas em Belém, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Instituto Nacional de Previdência Social, Departamento dos Correios e Telégrafos, Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Central do Brasil, Carteira do Comércio Exterior, Bólsas de Valores ou de Mercadorias, Estradas de Ferro, Alfândegas, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Divisão do Registro e Cadastro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Consulados e Embaixadas, dentro ou fora do país, Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais do Trabalho e demais Tribunais do país, podendo para esse fim requerer, apresentar recursos e defesas, pedir vistas e desistência de processos, receber citações, cumprir exigências, recorrer de despachos ou resoluções, pagar taxas, receber certifica-

dos, dar quitação, assinar recibos e defender oralmente ou por escrito os interesses da sociedade; e) — praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade; movimentar contas bancárias, emitindo, endossando e depositando cheques bancários; f) — assinar contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sancionando, endossando, avalizando ou depositando duplicatas notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos e documentos relativos ao giro comercial e bancário, de exclusivo interesse da sociedade; g) — contrair empréstimos, quando houver necessidade para o giro dos negócios sociais, junto aos bancos e outras entidades particulares, bem como junto a órgãos oficiais, como Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômica Federal do Pará, Banco Central do Brasil, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e outras entidades governamentais, oferecendo garantias reais sejam hipotecárias ou pignoratícias; h) — constituir procurador ou procuradores, em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; i) — comprar, vender, permitir, alugar, hipotecar, empenhar e sob qualquer forma alienar bens móveis e imóveis da sociedade. — Artigo 17º — As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo diretor-presidente e, por instrumento público ou particular. No caso de mandato por instrumento particular, deverá constar do mesmo, obrigatoriamente, a indicação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde o mesmo será registrado. As procurações que não contiverem a averbação de registro feita pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão consideradas nulas e de nenhum efeito. — Artigo 18º — As cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações da sociedade serão assinados pelo Diretor-Presidente juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Gerente. — Artigo 19º — O Diretor-Presidente não necessitará de prévia autorização da Assembléia Geral dos acionistas para vender, ceder, trocar, ou sob qualquer forma alienar ou gravar bens móveis e imóveis que pertençam à sociedade; para contrair empréstimos com organizações financeiras particulares ou governamentais, apresentando garantias reais, sejam elas hipotecárias ou pignoratícias, bem como quaisquer outras operações em que a sociedade precise gravar seus bens. — Artigo 20º — Ao Diretor Vice-Presidente competirá continuar o Diretor-Presidente em todas as suas funções, assinando em conjunto com o mesmo os títulos múltiplos ou

cautelas representativas das ações da sociedade, substituindo-o, em suas ausências, na presidência das assembléias gerais. — Artigo 21º — Ao Diretor-Gerente compete desempenhar as funções designadas pelo Diretor-Presidente, colaborando na administração geral da empresa em todos os seus serviços e departamentos. — Artigo 22º — Para a prática de quaisquer outros atos pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor-Gerente, é necessária a autorização específica do Diretor-Presidente e constante da ata de reunião da Diretoria. — Artigo 23º — O Diretor-Presidente indicará o seu substituto, bem como o substituto para qualquer dos demais diretores, nos casos de faltas ou impedimentos temporários na diretoria. — Artigo 24º — No caso de vaga do cargo de Diretor-Presidente, qualquer um dos diretores remanescentes deverá convocar imediatamente a assembléia geral para deliberar a respeito do preenchimento do cargo. No caso de vaga dos demais cargos da diretoria, o Diretor-Presidente poderá convocar a assembléia geral ou preferir que a sociedade continue a ser administrada pelos demais diretores até a próxima realização de uma assembléia geral ordinária ou extraordinária. — § único — Na hipótese de vaga do cargo de Presidente, os seus poderes de mera administração são automaticamente transferidos para os demais diretores, que agirão sempre conjuntamente e só até a eleição do substituto pela assembléia geral que fôr imediatamente convocada. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 25º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — § 1º — Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. — § 2º — Os titulares de ações preferenciais poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. — Artigo 26º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. — Artigo 27º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes fôr fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger. — Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Artigo 28º — A assembléia geral dos acionistas é órgão soberano da sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por lei. — Artigo 29º — As assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para os fins previstos na lei, e as extraordinárias quando houver neces-

sidade e assim forem regularmente convocadas. — Artigo 30º — As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, e na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes, o secretário. — Artigo 31º — Cada ação ordinária dá direito a um voto, e as deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco. — Capítulo VI — Dos Lucros, Fundos e Dividendos — Artigo 32º — No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, fará a diretoria, pelo voto do seu Presidente, a seguinte distribuição: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais; c) — deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) — deduzirá a importância de um fundo de resgate das ações preferenciais, zirá a importância equivalente a 20% (vinte por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) — poderá deduzir a importância necessária a pagamento de dividendos às ações ordinárias, até 30% (trinta por cento) ao ano, "referendum" da assembléia geral; f) — deduzirá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva livre, a qual não ultrapassará ao montante do capital social, destinando-se esta reserva a atender às necessidades de aumento do capital ou outra qualquer que lhe dé a assembléia geral; g) — colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da assembléia geral, com proposta para a sua final aplicação. — § 1º — Cinquenta por cento (50%) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "C" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. — § 2º — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na letra "C" deste artigo far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício social subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — § 3º — Dando-se balanços semestrais, ou em quaisquer épocas durante o exercício, deverá a diretoria proceder de acordo com o disposto neste artigo, inclusive no que se refere à distribuição de dividendos. — Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo 33º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral, quando fôr o caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. — Capítulo VIII — Disposições Gerais — Artigo 34º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor aplicáveis à espécie. — 7º — Que, achando-se como se acham cumpridas todas as formalidades previstas no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e na Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, eles, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declararam para todos os fins de direito, que já está constituída a Tapon Corona Industrial do Norte S/A., a qual desde logo passa a ter existência legal; 8º — Que, ainda êles, os outorgantes e reciprocamente outorgados, de comum acordo, escolhem e nomeiam para compor a primeira diretoria, com o mandato até a realização da primeira assembléia geral ordinária, os seguintes senhores: para Diretor-Presidente, o Sr. Felipe Lopez Zapata; para diretor Vice-Presidente, o Sr. Fernando Calves Moreira; e para diretor-Gerente, o Sr. Miguel Garcia Mestanza Junior, todos já citados e qualificados no preâmbulo desta escritura, os quais declaram que neste mesmo ato, aceitando o mandato, caucionam cada qual a sua gestão com 20 (vinte) ações das que subscreveram, entrando, de acordo com os estatutos aprovados, na imediata posse dos cargos para os quais acabam de ser nomeados; 9º — Que os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, por proposta dos diretores empregados e de comum acordo, declararam que a diretoria ora nomeada e empossada receberá mensalmente o honorário mensal simbólico de NC\$ 1.00 (um cruzeiro zero), cada considerando que não desejam onerar a sociedade na fase da implementação e funcionamento; 10º — Que sempre de comum acordo,

os outorgantes e reciprocamente outorgados escolhem e nomeiam para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato até a realização da primeira assembleia ordinária que se realizar, os senhores Sécundino Lopes Portela, já citado e qualificado nesta escritura, Hernando Rodrigues Mattos, brasileiro casado, bancário e contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher n. 1.821, e Maria Conceição Cardoso Mendes, brasileira, solteira, maior, advogada residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Dr. Malcher n. 142, os quais são os membros efetivos e para suplentes, os Senhores Cláudio de Sousa Forte, Maurilio da Rocha Mendes Filho e Ernesto José de Oliveira, todos brasileiros, contabilistas e bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, os dois primeiros casados e o último solteiro, maior; 11º — Que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal ficam fixados em NCrs 20,00 (vinte cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem; 12º — Que, desta forma, cumpridas como estão todas as formalidades e exigências legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados confirmam e declaram efetivamente constituída a Tapon Corona Industrial do Norte, S.A., para todos os fins de direito. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e acertaram o presente instrumento, que eu, Tabellão, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mancarenhas, escrevente juramentada, a escrevi. Em tempo: pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito ainda que faz parte da presente escritura, no corpo dos Estatutos transcritos, constituindo o seu capítulo nono. Disposições Transitórias, o artigo 35, do seguinte teor: Capítulo 9º: Disposições Transitórias — Artigo 35º — As ações, inclusive as preferenciais só produzirão dividendos a partir do exercício em que a sociedade iniciar o seu efetivo funcionamento industrial e o respectivo faturamento das suas vendas, podendo nesse primeiro exercício ser o dividendo, mesmo das ações preferenciais, calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado; e ressalvo a entrelinha de fls. 109-V que diz: "depois, Desenvolvimento". 1º — Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabellão, subscrevo e assino. — Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Belém, 12 de dezembro de 1967. — Tapon Corona Cortiças S.A. — Felipe Lopez Zapata — Felipe Lopez Zapata — Miguel Gar-

cia Mestanza Junior — Fernando Calves Moreira — Secundino Lopes Portela — Edilson Moura Barroso — Nilson Cordeiro Barroso. Testemunhas: Guilherme Condurú — Antonio Ribeiro. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de dezembro de 1967. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCrs 30,00 — Pagou os enunciados na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 14 de dezembro de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 15 vias foram apresentados no dia 14 de dezembro de 1967 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo nove (9) fôlhas de ns. 9709/17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2354/67.E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de dezembro de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial.

(Ext. Reg. 2.865 — Dia 15/12/67)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

— EDITAL —

Pelo presente edital, comunicado aos senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL que na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 16 do mês de janeiro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição, para o exercício do direito de preferência assegurado por Lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B", e preferenciais, relativos à terceira etapa do aumento do capital social que passará de NCrs 1.764.507,00 totalmente realizado, para até NCrs 2.764.507,00.

A referida elevação do capital social:

1 — Será efectuada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano corrente;

2 — será discutida e aprovada pelos acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser oportunamente convocada;

3 — será representada por

ata 200.000 ações ordinárias de

classe "A", até 200.000 ações ordinárias de classe "B" e até 600.000 ações preferenciais, devendo as da primeira categoria ser subscritas em dinheiro e/ou com utilização de créditos registrados em contas correntes, e as das duas últimas categorias ser subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal, 13 de dezembro de 1967.

— Companhia Textil de Castanhal

T. 13.476. Reg. n. 2863. — Dias 14, 15 e 16-12-67

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.
(CIFEMA)
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezoito (18) de dezembro corrente, às nove (9) horas, em nossa Sede Social a Av. Almirante Barroso n. 65/73, nesta Cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social, e
- O que ocorrer.

Belém — Pará, 6 de dezembro de 1967

(a) Bento José da Costa
Diretor Presidente
(Reg. n. 2800 — Dias — 7,
12 e 16/12/67).

PORTUENSE FERRAGENS S/A

CONVOCAÇÃO

POR TUENSE, FERRAGENS S.A., convoca por este meio seus acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro corrente, às 15 horas na sede da Empresa à Rua Conselheiro João Alfredo, 166, a fim de examinar a proposta de alteração dos Estatutos Sociais, de acordo com a orientação do Banco Central da República e em cumprimento da determinação da Lei n. 4.728 de 14 de junho de 1965.

Belém, 7 de dezembro de 1967

Portuense Ferragens S.A.
EXPEDITO LOBATO
FERNANDEZ

Presidente —

(Reg. n. 2824 — Dias —

13, 14 e 16/12/67).

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SUL DO PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 29 de dezembro de 1967, às 9,00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana da Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;
- alteração dos Estatutos Sociais e
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 5 de dezembro de 1967

(a) Flávio Pinho de Almeida
Diretor Presidente

(Reg. n. 2825 — Dias —
13, 14 e 16/12/67).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata da Reunião da Diretoria da Jau — Indústria e Comércio S/A, realizada em 2 de dezembro de 1967.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às oito (8) horas, em sua sede social, sita à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, sob a presidência do Sr. Clodomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente, e presentes todos os Diretores, reuniu-se a Diretoria da Jau — Indústria e Comércio S/A. Aberta a sessão, o Sr. Presidente convidou o Diretor Sr. Orlando Fernandes da Silva Dourado para secretário, e a seguir participou aos presentes que a finalidade da reunião era discutir e deliberar a respeito da emissão de cem e dois mil quatrocentos e quarenta e oito (82.448) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, realizáveis com os recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a Lei n. 5.174/66, pelas pessoas jurídicas consideradas aptas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

(SUDAM), constantes do Boletim de Subscritores que se encontra sobre a mesa. Prosssegundo, o Sr. Presidente declarou que a emissão das ações será efetuada dentro do Capital Autorizado da Sociedade, e estando preenchidas todas as exigências legais, somos de parecer que a mesma seja efetivada. Belém, Pará, 1 de dezembro de 1967. A seguir o Sr. Secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas — Os Conselheiros Fiscais da Jaú — Indústria e Comércio S/A no desempenho de suas atribuições, procederam a rigorosa análise da Proposta da Diretoria para a emissão de 82.448 ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, subscritas pelas pessoas jurídicas, constantes do Boletim de Subscritores que nos foi apresentado

a serem integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais. Considerando que a emissão das ações será procedida dentro do Capital Autorizado da Sociedade, e estando preenchidas todas as exigências legais, somos de parecer que a mesma seja efetivada. Belém, Pará, 1 de dezembro de 1967. (aa) Adalberto Malcher da Silva, Antonio Virginio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. O Sr. Presidente, pôs então, em discussão a matéria, e, em vista da manifestação unânime dos presentes a favor da proposição, declarou aprovada a emissão de 82.448 ações, devidamente subscritas. Em consequência desta deliberação, o Capital Social subscrito e integralizado passa a ser de novecentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete (997.687,00) dividido em novecentas e setenta e sete mil seiscentas e oitenta e sete (977.687) ações de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma, sendo oitocentas mil (800.000) ordinárias e cento e setenta e sete mil seiscentas e oitenta e sete (177.687) preferenciais.

Belém, Pará, 1 de dezembro de 1967. (aa) Adalberto Malcher da Silva, Antonio Virginio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. O Sr. Presidente, pôs então, em discussão a matéria, e, em vista da manifestação unânime dos presentes a favor da proposição, declarou aprovada a emissão de 82.448 ações, devidamente subscritas. Em consequência desta deliberação, o Capital Social subscrito e integralizado passa a ser de novecentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete (997.687,00) dividido em novecentas e setenta e sete mil seiscentas e oitenta e sete (977.687) ações de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma, sendo oitocentas mil (800.000) ordinárias e cento e setenta e sete mil seiscentas e oitenta e sete (177.687) preferenciais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e discutida, foi aprovada, e vai assinada por todos os presentes, sendo às nove (9) horas encerrada a sessão. (aa) Orlando Fernandes da Silva Dourado, secretário e Clodomiro Pereira da Silva, presidente. Belém, Pará, 2 de dezembro de 1967. (aa) Clau-

domiro Pereira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Uóbreira Ribeiro e Ma-

ria de Nazaré Batista de Miranda.

Belém, Pará, 2 de dezembro de 1967. — (a) Orlando Fernandes da Silva Dourado, secretário.

Está conforme o original.

Cartório Chermont

Reconhecimento por semelhança a firma supra de Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém, 1 de dezembro de 1967.

Em testemunho J. L. da verdade. — (a) Jorge Leite, tabelião autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importânciade trinta cruzeiros novos.

Belém, 12 de dezembro de 1967. — (Assinatura ilegível).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 82.448 (oitenta e duas mil quatrocentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais, Nominativas, Intransferíveis e Irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, no valor de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Autorizado da "Jaú — Indústria e Comércio S/A.", aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, reali-

zada em 30 de junho de 1967, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 1434/67, em 31-07-1967 e publicada no "Diário Oficial" do Estado número 21.081, de 3-08-1967, devendo a integralização ser feita com os recursos provenientes da Lei número 5.174/66.

| Número de ordem | Subscritor | Enderêço | Ações Subscritas | Valor NCR\$ | Assinatura |
|--------------------|---|--|---------------------------------|---|---------------------|
| 1 | ALBANO H. MARTINS & CIA. | Tv. Campos Sales n. 171 Belém-Pará | 3.751 | 3.751,00 | Clodomiro P. Silva |
| 2 | A. SANTOS & CIA. | Av. Luiz Xavier n. 106 Curitiba — Paraná | 3.120 | 3.120,00 | Clodomiro P. Silva |
| 3 | CUSTÓDIO COSTA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA | Rua Gaspar Viana n. 359 Belém-Pará | 3.188 | 3.188,00 | Clodomiro P. Silva |
| 4 | CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A | Rua João Alfredo n. 357 Belém-Pará | 3.302 | 3.302,00 | Clodomiro P. Silva |
| 5 | COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A. | Av. Almirante Barroso n. 63/73 Belém-Pará | 6.197,00 | 6.197,00 | Clodomiro P. Silva |
| 6 | TÉCNICA NACIONAL LTDA. | Rua Nilo Peçanha n. 420 Curitiba-Paraná | 1.582 | 1.582,00 | Clodomiro P. Silva |
| 7 | E. BRITO & CIA. | Tv. 7 de Setembro n. 298 Belém-Pará | 2.352 | 2.352,00 | Clodomiro P. Silva |
| 8 | EGON KIRST & CIA. | Rua Pinto Bandeira n. 535 Porto Alegre — RS | 1.986 | 1.986,00 | Clodomiro P. Silva |
| 9 | J. THOMAZ & CIA. | Tv. 7 de Setembro n. 36 Belém-Pará | 1.731 | 1.731,00 | Clodomiro P. Silva |
| 10 | J. M. DOS SANTOS & FILHO | Av. Independência n. 457 Belém-Pará | 1.091 | 1.091,00 | Clodomiro P. Silva |
| 11 | LUPINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | Tv. Frutuoso Guimarães n. 244 | | | |
| 12 | NCR DO BRASIL S/A — Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos, National, sucessora de Caixas Registradoras Nacional S/A. | Rua Malvin Jones n. 31 Rio de Janeiro — GB | 30.856 | 30.856,00 | Claudionor Nogueira |
| 13 | ROMANI S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL | Av. Visconde de Guarapuava n. 2.400 Curitiba-Paraná | 9.846 | 9.846,00 | Clodomiro P. Silva |
| 14 | S/A FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA | Rua dos Mercadores n. 8 - 6º andar Rio de Janeiro — GB Belém, Pará, 1 de dezembro de 1967. | 2.376 83.335 NCR\$ 83.335,00 | 2.376,00 pp. Eduardo Grandi Asteca Maria de Nazaré Batista de Miranda José da Nóbrega Ribeiro | |
| | | Luiz Eduardo Ferreira Silva | | | |

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas supra de Claudio-miro Pereira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Claudiônior Nogueira e Eduardo Grandi.

Belém, 11 de dezembro de 1967.

Em testemunho.....da verdade. — (Assinatura.....)

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Boletim e Ata em 5 vias foram apresentados no dia 12 de dezembro de 1967 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 9660/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2336/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de dezembro de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial.

(T. n. 13474 — Reg. n. 2858 — Dia 15.12.67)

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 1967.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, na sede social de Comab — Construtora Marabá, S/A, à Rua Santo Antonio número 432, Edifício Antonio Velho, conjunto 606/608, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da aludida sociedade, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem do dia inserida nos editais publicados no jornal "A Província do Pará" e DIARIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 23, 24 e 25 do mesmo mês. Lavradas as assinaturas no Livro de Presença, verificou-se haver número legal para deliberações sendo escolhido para presidir os trabalhos o acionista Maximiano da Rocha Teixeira, o qual convocou para compor a mesa os acionistas, Guilherme João Carvalho de Farias e Leonel Antonio da Rocha Teixeira, ficando desse modo, composta a mesa dirigente. Iniciando-se os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao 1º secretário que procedesse à leitura dos anúncios de convocação antes mencionados, o que foi feito pelo mesmo e que tem o seguinte teor: "COMAB — Construtora Marabá, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas em

nossa sede social, à Rua Santonio dia 30 do corrente. Senhores Antonio — Edicío Antonio Velho — conjunto 606/608, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do Capital Social; b) Reforma parcial dos estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 23 de novembro de 1967 (a) Maximiano da Rocha Teixeira — Presidente". Depois dessa leitura o senhor presidente pediu ao primeiro secretário que efetuasse a leitura da proposta da diretoria que se achava sobre a mesa acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal na qual se achava consubstanciada a matéria referida nos itens a) e b) da ordem do dia. Atendendo a solicitação do sr. presidente, o sr. 1º secretário efetuou a leitura do seguinte documento: "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará

| | |
|---|-------------------------|
| a) Parte da conta "Fundo para Aumento de Capital" | 26.565,00 |
| b) Parte da conta "Lucros Suspensos" | 14.305,00 |
| c) Dinheiro em espécie | 169.130,00 |
| TOTAL | NCr\$ 210.000,00 |

Sendo que os valores correspondentes aos itens "a" e "b", já foram tributados e se encontram em poder da pessoa jurídica.

Com o aumento acima proposto a posição de cada acionista será a seguinte:

| | |
|---|-------------------------|
| 1 — Maximiano da Rocha Teixeira | 72.000,00 |
| 2 — Zacarias Bichara | 72.000,00 |
| 3 — Elias Antonio Mokarzel | 48.000,00 |
| 4 — Maria Eliete de Oliveira Mokarzel | 24.000,00 |
| 5 — Guilherme João Carvalho de Farias | 48.000,00 |
| 6 — Alba Yolanda Teixeira de Farias | 24.000,00 |
| 7 — Salete Maria Oliveira Teixeira | 24.000,00 |
| 8 — Leonel Antonio da Rocha Teixeira | 48.000,00 |
| | NCr\$ 360.000,00 |

Passando o artigo 5º do Capítulo II dos nossos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "o Capital Social que era de NCrs 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) será de NCrs 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos)". Outrossim, dada a expansão dos negócios e aumento dos encargos administrativos, há necessidade da criação do cargo de Vice-Presidente, para o que esta diretoria sugere a alteração dos dispositivos estatutários, no Capítulo III, artigo 8º, que passará a ter a seguinte redação: "a sociedade será administrada por cinco (5) diretores que são: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Técnico, Diretor-Industrial e Diretor-Comercial". Na expectativa de sermos atendidos em nossas pretenções acima expostas firmamo-nos atenciosamente. (a) Maximiano da Rocha Teixeira, pela diretoria. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Comab — Construtora Marabá S/A, reunidos em 23 de novembro para analisar a proposta da diretoria no sentido de Aumento do Capital Social, criação do cargo de Vice-Presidente e fixação de honorários

(seis) cópias para os fins legais Belém, 30 de novembro de 1967. (aa) Maximiano da Rocha Teixeira, Zacarias Bichara, Elias Antonio Mokarzel, Maria Eliete de Oliveira Mokarzel, Guilherme João Carvalho de Farias, Alba Yolanda Teixeira de Farias, Leonel Antonio da Rocha Teixeira e Salete Maria de Oliveira Teixeira.

Confere com o original — (a) Guilherme João Carvalho de Farias.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Guilherme João de Carvalho de Farias.

Em sinal D.B.M. de verdade. Belém, 07 de dezembro de 1967. — (a) Darcy Bezerra Mascarenha, escrevente, autorizado.

Banco do Estado do Pará. S. A.
NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 7 de dezembro de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 7 de dezembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 9696/98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2349/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de dezembro de 1967. — (a) Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 2869 — Dia 15-12-67)

AGRO-PECUARIA NOVO MUNDO S/A**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Av. Braz de Aguiar, n. 948, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. transformação do tipo societário;
3. emissão de ações preferenciais;
4. reforma dos Estatutos Sociais;
5. o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1967

(a) A DIRETORIA

(T. n. 13477 — Reg. n. 2871 — Dias 15, 16 e 19.12.67)

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
8.º Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas da SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de dezembro de 1967, às 9 (nove) horas, na sede da Sociedade à Trav. 1.º de Março, 96, 4º andar, conjunto 404, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

a) apreciação da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, visando aumento do capital social, autorizado em Assembléia de 18 de novembro de 1967;

b) consequente reforma dos Estatutos;

c) assuntos gerais e de interesse social.

Ficam suspensas pelo prazo estatutário, as transferências de ações.

Belém, 12 de dezembro de 1967.

CYRO PIRES DOMINGUES
Diretor Superintendente
SABIM — S.A. Brasileira de Industria Madeireira
Edmundo A. Barddal
Diretor Industrial
(Reg. n. 2860 — Dias — 14, 15 e 16/12/67).

"COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os snrs. acionistas da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente mês de dezembro, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Páu D'Arco, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

a) Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1967.

(a) Ilegível.
(Reg. n. 2851 — Dias — 14, 15 e 16/12/67).

SANGAPOITAM PASTORIL S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os snrs. acionistas da SANGAPOITAM PASTORIL S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente mês de dezembro, às 10 horas, em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

a) Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1967.

(a) Ilegível.
(Reg. n. 2849 — Dias — 14, 15 e 16/12/67).

GUARANTÁ AGRO PECUÁRIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os snrs. acionistas da GUARANTÁ AGRO PECUÁRIA S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 do corrente mês de dezembro, às 10 horas, em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

a) Reforma dos Estatutos, com aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1967.

(a) Ilegível.
(Reg. n. 2850 — Dias — 14, 15 e 16/12/67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 (vinte) do corrente, às 18.00 horas (HBV), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A. sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1º andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do capital social, pela incorporação de

reservas e lucros não distribuídos;

b) — reforma dos Estatutos Sociais;

c) — o que ocorre.

Belém, (PA), 7 de dezembro de 1967

FERNANDO CALVES MOREIRA

— Presidente —

FULTON DE PAULA

— Diretor —

ALDO DE PAIVA LISBOA

— Diretor —

JANIN BARRIGA AYMORÉ

— Diretor —

(Reg. n. 14.865 — Dias —

8, 13 e 15/12/67).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 Ed. Francisco Chamié, 1º andar, às 9 horas HBV do dia 20 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar:

a) Alteração de Exercício Financeiro

b) Alteração dos Estatutos Sociais

c) O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1967

Ramiro J. Bentes...

Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A.

(Reg. n. 2840 — Dias —

13, 14 e 15/12/67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º

DISTRITO NAVAL

Concorrência Administrativa EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 1º e 7 de Dezembro de 1967, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 18 de Dezembro de 1967, às 14,00 horas para fornecimento às Unida-

des do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no pôrto desta Capital, bem como a Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 10.

de Janeiro a 30 de Junho de 1968, dos grupos: 7 — Gasolina tipo "C", Óleo Combustível diesel tipo "A", Óleo

Combustível tipo "B", Óleo Combustível para caldeira, etc; Grupo 14 — Lubrificantes, Oleos, Graxas e Grafites,

etc.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém — Pará em 7

de Dezembro de 1967.

NELIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2841 — Dias —

13 e 15/12/67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3º. ensinamento, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo sob pena de fundo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(Reg. n. 14.451. Dia 25-11 à 5-1-68).

Supremo" artigo inserto na Rev. For., Vol. 208, pag. 371).

A revisão dos enunciados da Sumula de Jurisprudência Predominante, a que se refere o Dr. Edílio Gomes de Matos, é admitida pelo próprio STF. Assim é que o art. 7º da segunda emenda ao seu Regimento dispõe veios: "Qualquer dos Ministros, por iniciativa própria ou atendendo a sugestão constante nos autos, poderá propor ao Tribunal a revisão de enunciado constante da 'Sumula', quando surgir a oportunidade em processo ou incidente processual, observando-se, em matéria constitucional, o disposto no art. 87 § 6º, do Regimento" (in DJU de 5-9-63, pag. 2.883).

Demais disso, a decisão proferida em um ou em mais de um Conflito de Jurisdição sómente tem aplicação compulsória aos casos dos autos levados a julgamento, não se estendendo aos demais, ainda que a hipótese versada seja idêntica.

A propósito da matéria de que trata a presente exceção de incompetência, o ilustre Dr. Otto Rocha, MM Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Brasília (DF), ao apresentar o processo n. 20/67, julgou improcedente idêntico pedido. Naquele feito, S. Exa. fez um magistral estudo sobre o assunto, o qual confere com o ponto de vista deste Juízo. Assim é que aquele culto julgador aceitou:

"Entendem os juízes federais da Guanabara, estabelecidos nos arts. 35 e 36 da

Convenção Unica Sobre Entorpecentes de 1961, que só o tráfico internacional de entorpecentes incide na competência da Justiça Federal, porque só ali se fala (Art. 36), que são considerados delituosos, se cometidos internacionalmente, etc.

Entendemos que os países signatários da Convenção de Nova Iorque tendo em vista as recomendações dela expressas e respeitados os seus regimes constitucional, legal e administrativo, aplicarão as sanções convenientes e necessárias ao fiel cumprimento do convencionado, tipificando o delito, configurando o crime, de acordo com a sua legislação penal.

Das obrigações assumidas pelos países convencionais, do que cuida o Art. 4º da Convenção Unica Sobre Entorpecentes, consta que "as partes adotarão todas as medidas legislativas e administrativas que possam ser necessárias:

a) ao cumprimento das disposições da presente Convenção em seus respectivos territórios".

Em nossa legislação penal quase todas as obrigações assumidas resultantes de re-

comendações expressas da Convenção de 1961, estão consubstanciadas no Art. 281 do Código Penal:

"Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar, ou, de qualquer maneira, entregar a consumo, sem autorização ou em desacordo com determinação legal, ou regularizar".

Com efeito, o art. 2º da

Convenção de 1961, em seu item 5, letra "b", dispõe:

"As Partes proibirão a

"produção, fabricação,

"exportação, comércio,

"posse ou uso de tais

"entorpecentes, se em conseqüência das condições pre-

"vocentes em seu país, fa-

"cam que seja este o meio

"mais adequado para prote-

"ger a saúde e o bem-estar

"público" (art. 2º, inciso 5, let. "b", da Convenção Unica Sobre Entorpecentes).

Como proibir, sem apli-

"car sanções?

Como adotar medidas le-

"gislativas e administrativas

"para impedir o uso indevi-

"do e o tráfico ilícito, sem apli-

"car sanções?

A nosso ver, portanto, com

"petente é a Justiça Fed-

"eral de 1a. Instância para

"processar e julgar o crime

"previsto no art. 281 do Cód-

"igo Penal, porque encerra

"este dispositivo no seu con-

"text, quase todas as obriga-

"ções assumidas pelo Brasi-

"l, como signatário que c.

"da Convenção Unica Sobre

"Entorpecentes, celebrada em

"Nova Iorque, aos 30 de

"março de 1961, "que resume

"e anula todos os tratados in-

"ternacionais anteriores só-

"bre o assunto, desde a Con-

"venção Internacional do

"Ópio (Haia, 1912).

A Lei n. 4.451, de 4 de

"novembro de 1964, alterou a

"redação do art. 281 do Cód-

"igo Penal, acrescentando

"sómente, no caput do

"artigo o verbo "plantar".

Essa lei nada mais, nada

"menos, quer dizer que fôra

"elaborada atendendo à re-

"comendação expressa do art.

"22 da Convenção Unica Só-

"bre Entorpecentes:

Artigo 22. "Quando as

"condições existentes no país

"ou no território de uma das

"Partes sejam tais que, a seu

"juizo, a proibição do plan-

"tio é a medida mais ade-

"quada para proteger a saú-

"de pública e evitar o tráfico

"ilícito de entorpecentes, a

"Parte interessada proibirá o

"plantio da dormideira, do

"arbusto de coca e da planta

"cannabis".

e que o Brasil, na qualida-

"de de subscritor da Conven-

"ção vem dando exato cum-

"primento ao convencionado.

Pesta, apenas, para com-

"pletar o elenco das proibi-

"ções convencionais, que se

"proiba o USO, o que por

"certo, na reforma do nosso

"Código Penal que já se

"anuncia o legislador con-

"stituinte fará inserir, exten-

"sando, por completo, esse

"víctio que traz a irrespon-

"abilidade e muitas vezes leva

"à loucura toxicomana.

Preservar a saúde e o

"bem-estar público é obriga-

"ção primordial do Estado.

Não pode ele fechar os olhos

para os convencionais se

"obrigam a tomar as medi-

"das legislativas e adminis-

"trativas para proibir a

"produção, fabricação, ex-

"portação e importação, co-

"mércio, posse ou uso de tais

"entorpecentes, se em con-

"sequência das condições pre-

"vocentes em seu país, fa-

"cam que seja este o meio

"mais adequado para prote-

"ger a saúde e o bem-estar

"público".

Como proibir, sem apli-

"car sanções?

Como adotar medidas le-

"gislativas e administrativas

"para impedir o uso indevi-

"do e o tráfico ilícito, sem apli-

"car sanções?

A nosso ver, portanto, com

"petente é a Justiça Fed-

"eral de 1a. Instância para

"processar e julgar o crime

"previsto no art. 281 do Cód-

"igo Penal, porque encerra

"este dispositivo no seu con-

"text, quase todas as obriga-

"ções assumidas pelo Brasi-

"l, como signatário que c.

"da Convenção Unica Sobre

"Entorpecentes, celebrada em

"Nova Iorque, aos 30 de

"março de 1961, "que resume

"e anula todos os tratados in-

"ternacionais anteriores só-

"bre o assunto, desde a Con-

"venção Internacional do

"Ópio (Haia, 1912).

É bem verdade que o Exmo.

Sr. Dr. Juiz Federal da 2a.

Vara do Distrito Federal, pos-

teriormente passou a aceitar

como legal a competência da

Justiça Comum para processar

e julgar processos referentes a

crimes que envolvem entorpe-

entes, sem o caráter de inter-

nacionalidade, o que acontece

desde que de sua brilhante e

correta sentença recorreu o ex-

cipiente, mediante a impetra-

cão de "habeas-corpus" n.

1.772-DF, em que o Egrégio

Tribunal Federal de Recursos

deu pela incompetência da Jus-

ticia Federal, concedendo "ex-

officio" o remédio legal extra-

ordinário como óbvia decorrê-

ncia de sua decisão, e após à

torrencial jurisprudência do

STF no mesmo sentido.

Mas não menos certo é tam-

bém que S. Exa ficou vencido mas

não convencido, visto que tal

se infere de seu respeitável des-

nacho na Ação Criminal n.

18-C, quando preferiu não di-

cutir o mérito, aceitando a tese

ora prevalente aéreas à vista

da unanimidade dos arre

fato de se acreditar que o Acordo do qual fez parte o Brasil Unica Sobre Entorpecentes, ao tratar assentado que a lei só é aplicada a apenas de atos internacionais, pois quanto ao resto a brilhante exposição do seu art. 31, mas há outros de caráter nacional aludidos, inclusive, nos artigos 29 e 30. O art. 36, item 1, relaciona as várias condutas delituosas passíveis de sanções penais. Entre estas, por exemplo, encontra-se o cultivo, que, como é natural, não pode ter aspecto de internacionalidade pois só pode ocorrer no território de uma das Partes. Já a importação e a exportação de entorpecentes admite caráter internacional. E o item 4 desse mesmo artigo de clara que nenhumas de suas disposições "afetará o princípio de que os delitos a que se referem devam ser definidos, julgados e punidos de conformidade com a legislação nacional de cada Parte". Isso significa — e não é necessário muito esforço de interpretação — que o artigo prevê as normas gerais, ficando a cargo dos países tipificar a seu modo as ações correlatas, estabelecer o processo de julgamento e cominar as sanções cabíveis. Ora, em entendimento a esse preceito, o art. 281 do Código Penal, em sua atual redação, já contém quase todas as normas que o Brasil se obrigou a adotar, faltando apenas a relativa ao uso próprio de entorpecente.

Já se vê, portanto, que o engano na transcrição de uma palavra muito semelhante a outra, pode ter sido causa eficiente de equívoco laborado pelos ilustres Juízes Federais da Guanabara, e, talvez até pelos eminentes Ministros do STF. Aliás, a palavra "internacionalmente" nada mais é do que a repetição do disposto no Artigo II, alínea b), da Convención assinada em Genebra, a 26-6-36, aprovada pelo Dec.-Lei n. 364, de 5-4-39, ratificada pelo Brasil em 10-5-38 e promulgada pelo Decreto n. 2.994, de 17-8-38 (vide Bento de Faria, in Código Penal Brasileiro Comentado, 3ª edição, Vol. VI, pág. 287).

Todavia, mesmo que a Convención falasse em internacionalmente, e não em intencionalmente, ainda assim a convicção deste Juiz seria a de que os Juízes Federais são competentes para processar e julgar em primeira instância os crimes previstos em tratados ou convênios internacionais. Com efeito, todas as condutas tipificadas no art. 281 do Código Penal são previstas na Convención Unica Sobre Entorpecentes como magnificamente demonstrou o nobre Juiz Federal da 2ª Vara de Brasília.

De outra sorte, o art. 119, inciso V, da Constituição Federal vigente é taxativo e não deixa margem para dúvida. Se tal dispositivo da Lei Maior não diferenciou, não cabe a quem quer que seja diferenciar: nisi lex non distinet, nec interpres distinguere debet!

Além do mais, a Convención venções de 1925, 1931 e 1936 regulamenta minuciosamente o assunto dos entorpecentes, apresentando um rol das substâncias como tal consideradas: disciplina a sua produção, tráfico e consumo; cuida da internação e da interdição civil dos toxicômanos; relaciona, afinal, uma série de infrações penais, comandando-lhes as respectivas sanções. Nesta última parte, acha-se agora o Decreto-Lei n. 891 substituído pelo vigente Código Penal" (in Entorpecentes, Aspectos Criminosos e Jurídicos penais, 1963, págs. 267).

Igualmente, é bem sintomático que o art. 8º, inciso VIII, alínea b), da Constituição Federal de 1967, tenha deferido à Polícia Federal a competência para a repressão ao tráfico de entorpecentes, esclarecendo ainda o art. 1º, alínea d), da Lei n. 4.423, de 16-11-64, combinado com os termos dos arts. 1º, inciso JV; 2º, 116, inciso II; 120, inciso I; 124, inciso I; 293, inciso IV; 421, inciso IX; 468, inciso I; e, 475, inciso I, tudo do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.510, de 28-6-65, que é atribuição das autoridades do Departamento de Polícia Federal a feitura dos correspondentes inquéritos, sabendo-se que o art. 65 da Lei n. 5.010, de 30-5-66, declara ser aquela Ordem a polícia judiciária federal, ou seja, o que funciona nos inquéritos cujos processamento e julgamento cabem à Justiça Federal. Isso sem falar que o art. 18, alínea d), da Lei n. 2.312, de 3-9-64, e o art. 60, alíneas b), c) e d), do Decreto n. 49.974-A, de 21-1-61 (Código Nacional de Saúde), atribuem à autoridade sanitária federal as atribuições para sua autorização e fiscalizações!

Paradoxal é que a Polícia Federal, como competente para o inquérito, faça a prisão de determinada pessoa por infração ao art. 281 do Código Penal, sem caráter de internacionalidade do ato imputado, e o "habeas-corpus" respectivo deva ser impetrado à autoridade judiciária estadual, por ser de sua competência o processamento e julgamento da ação penal, quando se sabe que o writ deve ser apreciado por Juiz Federal em razão da natureza funcional da autoridade dada como coautora.

Mas ainda não é só isso. Não obstante a maior importância do argumento científico, há casos em que o argumento de autoridade (e são muitos) coincidem exatamente com aquela.

Assim é que o Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado tem reiterado sua jurisprudência correta a respeito da tese ora sustentada, como se pode ver, verbi gratia:

"Preliminarmente, não se toma conhecimento do recurso, face à incompetência deste Egrégio Tribunal uma vez que os ilícitos penais re-

gulados por convenção internacional, como é o caso previsto pelo artigo 281 de nossa lei repressiva, passaram para a competência da Justiça Federal, não só no seu processamento, assim também no seu julgamento, "ex-vi" do artigo 119, item V, da atual Constituição do Brasil" (Ac. n. 352, de 17-8-67, da 2a. Câm. Pen. do TJE do Pará, em Recurso Penal "ex-officio" da Capital, Rel. Des. Edgar Machado de Mendonça, decisão unânime, in DJ de 14-9-67, pág. 1).

"É de acolher-se a preliminar de incompetência deste Egrégio Tribunal, suscitada pela Sub-procuradoria Geral do Estado, de não se tomar conhecimento do recurso interposto, uma vez que os ilícitos penais regulados por convenção internacional, como é o caso previsto no art. 281 do Código Penal, passaram para a competência da Justiça Federal, "ex-vi" do artigo 119, item V, da Constituição do Brasil" (Ac. n. 353, de 17-8-67, da 2a. Câm. Pen. do TJE do Pará, em Recurso Penal "ex-officio" da Capital, Rel. Des. Edgar Machado de Mendonça, decisão unânime, in DJ de 16-9-67, pág. 1).

"Crime previsto no art. 281 do Código Penal. Competência da Justiça Federal" (Ac. n. 382, de 24-8-67, da 2a. Câm. Pen. do TJE do Pará, em recurso "ex-off." de habeas-corpus da Capital, Rel. Des. Oswaldo Freire de Sousa, decisão unânime, in DJ de 14-10-67, pág. 2).

"A matéria prevista no art. 281 do Código Penal Brasileiro, o seu processamento e julgamento é da competência do Juiz Federal, de acordo com a Lei Federal que restaurou a dita Justiça Federal, no Brasil, bem como de acordo com a Constituição do Brasil, em vigor" (Ac. n. 444, de 26-9-67, da 1a. Câm. Pen. do TJE do Pará, em recurso penal ex-off. Rel. Des. Maurício Cordovil Pinto, decisão unânime, in DJ de 24-11-67).

"É da competência da Justiça Federal a infração aos termos do art. 281 do Código Penal da República, e em consequência, a 2a. Instância e o Egrégio Tribunal Federal de Recursos" (Ac. n. 446, de 22-8-67, da 1a. Câm. Pen. do TJE do Pará, no Rec. ex-off. de HC, Rel. Des. Maurício Cordovil Pinto, decisão unânime, in DJ de 24-11-67).

"De acordo com a Lei que restaurou a Justiça Federal, bem como de acordo com a Constituição do Brasil, a infração ao art. 281 do Código Penal Brasileiro, passa a ser processada pelo juiz fe-

DIARIO DA JUSTICA

deral" (Ac. n. 447, de.... 26-9-67, da 1a. Câm. Pen. da TJE do Pará, em recurso ex-off. de H. C., Rel. Des. Mauricio Cordovil Pinto, decisão unânime, in DJ de... 24-11-67).

Finalmente, na ação principal a que se referem estes autos, o ilustre Juiz estadual declinou de sua competência, remetendo o feito a este Juiz, onde a douta Procuradoria da República também afinou com a mesma tese.

Com a argumentação ora expandida, não tem este Juiz a veleidade de tentar ensinar aos mais cultos, mas confiante espera que aqueles revejam a questão, à luz dos novos argumentos. Se, entretanto, ainda assim continuarem a defender o mesmo ponto de vista, este Juiz poderá mudar seu entendimento, com toda a hontade, caso se lhe convençam

fundamentadamente de que está em erro, pois, como prelecionou o inovável RUY: "Corar menos de ter errado que de se não emendar. Melhor será que a sentença não erre. Mas, se cair em erro, o pior é que se não corrija. E, se o próprio autor do erro o remediar, tanto melhor; porque tanto mais cresce, com a confissão, em crédito de justo, o magistrado, e tanto mais se soleniza a reparação dada ao ofendido"!!!

EX-POSITIS.

Julgo improcedente a presente exceção, entendendo competente este Juiz para processamento e julgamento da ação principal.

P. R. I.

Belém, 05-12-67.

ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal, substituto

(G. — Reg. n. 14.784 — Dia 15.12.67)

tuado no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital. — E pará que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 1967. — Eu, Escrivã Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo:

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da Sétima Acumulando a Sexta Vara Civil desta Comarca.

(T. n. 13.473 — Reg. n. 2853 — Dia 15.12.67).

Brasil, por nomeação legal

Faço saber que, usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto-lei 3.200 de 19 de Abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n.º 2.314 de 27 de Junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, aeroaviário aposentado, e sua mulher dona EDWIGES BISI DOS SANTOS, funcionária autárquica, ambos brasileiros, casados sob regime da comunhão de bens domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade — Terreno edificado com o prédio coletado sob o número 1.337, antigo número 669, sito à travessa Benjamim Constant, entre as avenidas Nazaré e Comandante Braz de Aguiar, nesta cidade medindo 8,24 ms. de frente por 30,70 ms de fundos, encostando de ambos os lados com quem de direito, para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao Bem de Família, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto Lei, ficando cito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessaram não possuirem dívida alguma de sua responsabilidade que venha prejudicar tal instituição, possuindo os seguintes filhos, Paulo Bisi dos Santos, casado com dona Ana Maria Silva Santos, nascido a 23 de Agosto de 1938; Maria Luisa Bisi dos Santos Pinto, casada com José Ribamar Nunes Pinto, nascida em 15 de Setembro de 1942; Manoel Pereira dos Santos Júnior, nascido em 12 de Janeiro de 1946 e Pedro Augusto Bisi dos Santos, nascido em 28 de Fevereiro de 1949; tudo conforme a escritura pública de 16 de Novembro do corrente ano, lavrada às folhas 164 do livro 295 das notas do Cartório Distrital, desta cidade.

Cumpre-se.
Repartição Criminal, 12 de Dezembro de 1967.

Eu, José M. Loureiro, es-

crivão o datilografiei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia —
1o. Pretor Criminal.

G. Re. n. 14.937 — Dia 15.12.67.

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

— BEM DE FAMÍLIA —
BELEM AMAZONENSE DA COSTA, Oficial Vitalício do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do

Se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação,

reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 1 de De-

zembo de 1967.

Belém Amazonense da Costa. Oficial.

(Reg. n. 2862 — Dia 15.12.67).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Notificação com o prazo de vinte (20) dias.

O doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara no exercício acumulativo da Sexta Vara do Civil e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Notificação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam Notificados a sra. ONEIDE GARCIA, brasileira, e o sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, militar, residentes e domiciliados nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 1778, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para que os mesmos desocupem o imóvel acima, dentro do prazo estabelecido, apresente a defesa ou contestação que tiverem em seu favor, a Ação de Notificação que lhes move CORINA MACHADO, brasileira, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, tudo de acordo com a inicial de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, da Comarca da Capital. — CORINA MACHADO, brasileira, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, por seu bastante

procurador judicial, (instrumento anexo), com fundamento no art. 11, inciso X e art. 11 § 4º da Lei 4.494, de 25 de Novembro de 1964, vem requerer a V. Excia., a Notificação de Oneide Garcia, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital e Waldemar de Oliveira Marques, brasileiro, solteiro, militar, residentes e domiciliados nesta cidade, pelos motivos e para os fins seguintes: — A suplicante cedeu em locação aos suplicados o imóvel de sua propriedade, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 1778, nesta Capital pelo aluguel mensal de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos). Acontece que a suplicante necessita do referido imóvel para uso próprio. Assim sendo, requer a V. Excia. que se digne de mandar citar diogo Notificar os suplicados e se possíveis os sublocatários para que, nos termos do diploma legal, desocupem no prazo da lei o mencionado imóvel, sob pena de não o fazendo, serem despejados judicialmente e a sua própria custa sujeitando-se, neste caso, aos pagamentos decorrentes da ação de despejo, inclusive honorários de advogado na base de 20% — Dá-se à presente causa para efeitos fiscais, o valor de NCr\$ 300,00 — Cujo Feito se processa perante o Juizo da Sexta Vara, e expediente da Escrivã Maria Diva Barata, que este subscreve que fica si-

DIARIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃO**

**CURSO DE AUXILIAR
JUDICIÁRIO
C-22**

EDITAL

De ordem do doutor Juiz Presidente da Comissão do Concurso de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-22), faço público para conhecimento dos candidatos, que foram deferidos os pedidos de inscrição de 1 a 123, de 125 a 233, de 235 a 308, de 310 a 325, de 327 a 337 e de 339 a 395, tendo sido indeferidos os de número 124 — Lucyalva Monteiro de Carvalho, 234 — Manoel Barros da Silva, 309 — Maria Ely Neves Rodrigues, 326 — Maria Camélia Rodrigues de Lima, 338 — Rui Villar de Lima Sampaio.

Dou ciência, ainda, de que foi esclarecido o seguinte calendário para a realização das provas:

Mês de janeiro de 1968 — horário de verão

Dia 6 — sábado — às 10,00 horas (HBV) — Português

às 16,00 horas (HBV) — Matemática

Dia 7 — Domingo às 10,00 horas (HBV) — Direito

às 16,00 horas (HBV) — Datilografia

Os candidatos deverão comparecer, munidos obrigatoriamente do respectivo cartão de identificação e de caneta esferográfica de côr azul, à sede do Colégio Estadual "Augusto Meira", na Avenida José Bonifácio, 40 minutos antes do início das provas.

A prova de datilografia será realizada no andar térreo do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho, à Travessa D. Pedro I no. 750, sendo facultado aos candidatos o uso de sua própria máquina datilográfica.

Belém, 12 de dezembro de 1967.

Aluizio Marçal Rodrigues
Secretário do Concurso

VISTO :

Edgard Olyntho Contente — Juiz do Trabalho Presidente da Comissão

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃO**

RESOLUÇÃO No. 284

Concede ao Juiz Aloysio da Costa Chaves, acréscimo de vencimentos na base de 35% a partir do dia 19.01.67 de acordo com o artigo 12, item IV, da Lei no. 3.414, de 20.06.1958.

**O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITA-
VA REGIÃO**, no uso de suas atribuições;

Tendo em vista a petição do Juiz Presidente desta Egrégia Corte, Dr. Aloysio da Costa Chaves, pela qual requei acréscimo de vencimentos, na base de 35% (trinta e cinco por cento), a partir da data em que completou o tempo de serviço exigido por Lei; e

CONSIDERANDO que o artigo 12, item IV, da Lei no. 3.414, de 20 de junho de 1958, prevê acréscimo de vencimentos, devido aos Membros do Poder Judiciário, na base de 35% (trinta e cinco por cento), quando contarem mais de vinte anos na função;

CONSIDERANDO que a revogação do mencionado dispositivo através do § único do artigo 2º da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, não se aplica ao requerente, em face do que dispõe o art. 150, § 3º, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967: "A Lei não prejudicará o direito adquirido";

CONSIDERANDO ser esse o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Aviso no. 1400-P/64, pois foram incorporados aos proventos dos ministros do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho os acréscimos de vencimentos concedidos pela Lei no. 3.414/58 uma vez que estes, à data da Lei no. 4.439/64, encontravam-se em gozo do disposto no artigo 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que no dia 18 de janeiro do corrente ano, o requerente completou

20 (vinte) anos na função de magistrado trabalhista.

Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de dezembro de 1967.

Rider Nogueira de Brito

— Diretor da Secretaria —
G. Reg. no. 14.943 — Dia
14.12.67.

**ALTERAÇÃO DE NOME —
PARA FINS COMÉRCIAIS**

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara Civil e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital viram e a quem interessar possa que, este Juiz, por despacho de hoje datado, tendo em vista o que foi requerido em processo regular, bem assim o parecer favorável do Órgão do Ministério Público, — AUTORIZOU o Sr. Vicente de Souza Paes, brasileiro, casado, a USAR, para fins comerciais, como sócio da Sociedade Mercantil por Quotas da Responsabilidade Limitada, com sede e fórum na cidade de Breves, deste Estado, a qual gira sob a denominação social, de PONTES ANDRADE COMERCIO — INDUSTRIA LIMITADA, para exploração do comércio de exportação de madeira e compra e venda de mercadorias em geral, com escritório nesta cidade, no Edifício do Palácio do Rádio, 4º andar, sala 401 — o nome de VICENTE ANDRADE DE SOUZA PAES.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na forma legal devida e afixado no local de costume Passado neste dia de Belém do Pará, aos 12 de dezembro de 1967. En. José Martins de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

Juiz de Direito,

*WALTER BEZERRA
FALCAO*

T. n. 127 Reg. n. 2846
14.12.67



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

XV

BELÉM — Sexta-feira, 15 de Dezembro de 1967

NUM. 1.469

DECRETO LEGISLATIVO

N. 4/67

Aprova a indicação do nome do Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, para o cargo de Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º — Fica aprovada a indicação do nome do Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, para ser nomeado para o cargo de Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DO ESTADO.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
— Presidente.

ALFREDO FERREIRA COELHO — 1º Secretário.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES — 2º Secretário.

PORTARIA N. 150 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Senhor Secretário Legislativo, cumprindo determinações do Senhor 1º Secretário desta Assembléia Legislativa, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Suspender, de acordo com o artigo 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por cinco (5) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo de serviço, a funcionária Izaura Vilal Correa, ocupante do cargo de Técnico de Topografia, da Secretaria desta Assembléia Legislativa por desrespeito à Chefe do Serviço de Topografia.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1967.

a) GUILHERME MARTIRES
Secretário Legislativo

(G. — Reg. n. 15075)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da quadragésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa realizada em dezoito de setembro de mil, novecentos e sessenta e sete. Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Alfredo Coelho, Antônio Guerreiro, Arnaldo Prado, Amíntor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gérson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Carlos Costa, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Eulálio Mergulhão e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Sr. Deputado Gérson Peres, que leu, para que conste nos anais da Casa, o discurso proferido pelo Senador Milton Trindade defendendo o Governador do Estado das acusações do Senador Moura Palha, e publicado nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", tendo lido também o teor do telegrama passado pelo Sr. Governador ao Senador Milton Trindade, agradecendo a defesa feita pelo mesmo, tendo ao final do seu discurso, encaminhado à Mesa requerimen-

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

resenta e cinco, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Alvaro Freitas, aprovado; quatrocentos e sessenta e seis, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Vicente Queiroz, aprovado; quatrocentos e sessenta e oito, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Vicente Queiroz, aprovado; quatrocentos e sessenta e nove, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Hibernon Fontes, aprovado; quatrocentos e setenta, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Hibernon Fontes aprovado; quatrocentos e setenta e dois, barra sessenta e sete, do Sr. Deputado Hibernon Fontes, aprovado; quarenta e setenta e três, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Hibernon Fontes, retirado de pauta a pedido do autor; quatrocentos e setenta e quatro, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, aprovado; quatrocentos e setenta e cinco, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, aprovado; quatrocentos e setenta e seis, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Flávio Franco, aprovado; quatrocentos e setenta e sete, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Lourenço Lemos, aprovado; quatrocentos e setenta e sete, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Lourenço Lemos, aprovado; Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, os seguintes processos, todos do Governo do Estado, redação final, de abertura de créditos especiais, números, cento e cinco, barra sessenta e sete, de Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Trinta Centavos, em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos; Cento e Dez, barra sessenta e sete, de Cento e Nove Cruzeiros Novos e Quatro Centavos, em favor de Engida Machado de Mendonça; cento e dezessete, barra sessenta e sete, de Trinta Cruzeiros Novos, em favor de Maria de Nazaré Forte Ramos; cento e trinta, barra sessenta e sete, do Trinta e Nove Cruzeiros Novos e Vinte e Um Centavos, em favor de Eurídice Marques de Souza; cento e trinta e três, barra sessenta e sete, de Seis Cruzeiros Novos, em favor de Maria Lopes Alves; cento e trinta e cinco, barra sessenta e sete, de Cento e Quarenta e Três Cruzeiros Novos e Dez Centavos em favor de Deusamaria Santos e Silva; cento e trinta e cito, barra sessenta e sete, de Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos, em favor de

Maricélia Bastos de Brito; cento e quarenta e três, barra sessenta e sete de Trinta Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos em favor de Albino Coutinho da Silva; cento e quarenta e quatro, barra sessenta e sete de Doze Cruzeiros Novos, em favor de Raimundo Soares da Silva; cento e oito, barra sessenta e sete, de Cento e Noventa e Cinco Cruzeiros Novos, em favor de Raimundo Modesto Soares; cento e cinquenta e quatro, barra sessenta e sete de Seiscentos e Trinta Cruzeiros Novos, em favor de Maria José Batista Salomão e cintenta, barra sessenta e sete, concedendo pensão especial à viúva Rosineide Batista Simões, e duzentos e trinta e cinco, barra sessenta e seis, modificando a redação do artigo Doze, da Lei número Três Mil Trezentos e Vinte e Seis, de quatorze de setembro de 1965, sendo todos aprovados. O Senhor Deputado

Maravalho Belo usou da palavra para explicações pessoais, tendo o Senhor Presidente encerrado a sessão às dezessete horas e trinta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(aa.) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, secretário Senhores Deputados Euálvio Mergulhão e Victor Paz. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25.10.67.

Está conforme ao original Maria Lima Tavares Datilógrafo

VISTO:
Gullherme Mártires
Secretário Legislativo
(G. — Reg. n. 13.189 — Dia 15.12.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N° 8934

Processo n° 966/67 —
20-245

Contagem de tempo de
Serviço de Funcionário Pú-
blico

Requerente: Eunice Maria
Figueiredo Moreira

Relator: Orlando Braga.

Conta o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, da funcionária Eunice Maria Figueiredo Moreira, auxiliar judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, lotada no Cartório Eleitoral da 1a. Zona.

Eunice Maria Figueiredo Moreira, auxiliar-judiciário PJ-9, da Secretaria deste Tribunal, lotada no CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA. requereu, em petição datada de 2 de outubro do fluente ano, a contagem de seu tempo de serviço prestado ao Estado e a União, até o dia 25 de agosto de 1967, data da publicação do acordão que a de-

clarou estável no serviço público Federal, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

O requerimento veio instruído com as certidões de fls. 3, 4 e 5, fornecidas, respectivamente, pela Secretaria deste Egrégio Tribunal Eleitoral, Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, todas alusivas ao tempo de serviço prestado pela suplicante à União e ao Estado.

A folha 3 dos autos ver-se a folha funcional da requerente, organizada pela Secretaria deste Tribunal, com o levantamento do seu tempo de serviço.

Ouvido o douto Chefe do Ministério Público Eleitoral, S. Excia. opinou pelo deferimento do pedido, face o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos da União Dec. n. 31.922, de 15.12.52.

É o relatório.

O Tempo de Serviço Públ co atribuído à suplicante (vin te e hum anos, seis meses e dezoito dias) através da ficha funcional de fls. 8, expedida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria deste Colendo Tri-

bunal, foi rigorosamente com putado, não merecendo críticas.

Com referência à gratificação adicional que lhe é devida, não há porque ser ela calculada com fundamento do Decreto no. 31.922 que regulamentou a concessão daquele benefício outorgado aos Servidores Federais pelos artigos 145, inciso XI e 146 da Lei no. 1711, mas pelo artigo 30. da Lei no. 4.049 de 23 de fevereiro de 1962, que equipara os servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais aos funcionários do Superior Tribunal Eleitoral, para efeito da percepção de adicionais por tempo de serviço, na base que já lhes era concedida pelo artigo 7º da Lei no. 1814 de 14 de fevereiro de 1953.

Em face do exposto, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimidade de votos, mandar contar em favor de EUNICE MARIA FIGUEIREDO MOREIRA, até o dia 25 de agosto do ano em curso, o tempo de 21 anos, 6 meses e 18 dias de Serviço Públ, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, concedendo-lhe, ainda, a gratificação adicional correspondente a quatro quinquênios, ou seja, cincuenta por cento (50%) sobre o respectivo vencimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 6 de dezembro de 1967.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Orlando Dias da Rocha Braga, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva — Antônio Koury — José Anselmo de Figueiredo Santiago — Raimundo Machado de Mendonça Filho — Leonan Gondim da Cruz — Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

G. Reg. n. 14.992 — Dia 14.12.67.